

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 9º Andar, Sala 950 - CEP-70.068-901

Telefones: (61) 2028 2207 / 2102 - conama@mma.gov.br

PROPOSTA MOÇÃO N°, DE DE 2014

Moção de apoio à célere ratificação da Convenção de Minamata pelo Governo Brasileiro

Destinatário: Presidência da República e ao Congresso Nacional.

Considerando que o Brasil assinou a Convenção de Minatama sobre o Mercúrio na cidade de Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013;

Considerando que o mercúrio é um elemento químico, que na forma líquida evapora facilmente e, assim, pode ser liberado no ar, água e solo por processos naturais e por ações antropogênicas; que é considerado uma das substâncias mais perigosas para a saúde e o meio ambiente; e que a exposição a níveis elevados pode provocar efeitos graves no ser humano, causando danos neurológicos, cardiológicos, pulmonares, renais e imunológicos;

Considerando que o mercúrio e seus compostos são bioacumulados e biomagnificados no organismo de diversos seres vivos, especialmente em peixes e mamíferos, e que se estima que a concentração de mercúrio no meio ambiente aumentou cerca de três vezes nos últimos cem anos, devido, também, à intensificação de seu uso em produtos e processos industriais, bem como por liberações associadas à mineração e à queima de combustíveis fósseis;

Considerando que a reação da comunidade internacional aos problemas causados pelo mercúrio ganhou ímpeto, em 2009, por meio da Decisão 25/5 do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que estabeleceu mandato negociador para a elaboração de um instrumento juridicamente vinculante sobre o mercúrio, no qual o Brasil participou ativamente, pautado pela busca de um instrumento ambicioso, no marco do desenvolvimento sustentável e dos resultados da Rio+20, resguardando a flexibilidade necessária para implementação de seus dispositivos no âmbito nacional;

Considerando que a liderança brasileira foi fundamental para, em conjunto com outros países latinoamericanos, a inclusão de artigos específicos sobre saúde e liberações para o solo e água no texto final do Tratado;

Considerando que, com o objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e seus compostos, a Convenção estabelece obrigações de

controle de fontes e comércio de mercúrio; dispõe sobre medidas para o controle e a redução de emissões e liberações de mercúrio ao meio ambiente, assim como prevê a eliminação ou redução do uso do mercúrio em determinados produtos e processos industriais, bem como o manejo sustentável de resíduos e o gerenciamento de áreas contaminadas por mercúrio;

Considerando que a Convenção define, ainda, a elaboração de planos nacionais para a redução do uso de mercúrio na mineração de ouro artesanal e em pequena-escala (garimpo); e promove a cooperação internacional em temas relacionados à matéria, inclusive por meio de recursos financeiros e apoio técnico a países em desenvolvimento;

Considerando que a definição de regras internacionais para o uso de mercúrio representa um importante avanço regulatório para o controle de substâncias químicas, ao lado de outros tratados como aqueles relacionados a poluentes orgânicos persistentes, substâncias que destroem a camada de ozônio e resíduos perigosos;

Considerando que a Convenção de Minamata servirá ao País como um instrumento para quantificar e manejar o mercúrio de forma segura na cadeia produtiva, bem como para promover o bem-estar das populações e trabalhadores expostos ao mercúrio;

E, considerando que as consultas realizadas junto ao setor produtivo e à sociedade civil brasileira durante a negociação indicaram que são exequíveis os prazos para a proibição do uso do mercúrio nos produtos e processos industriais listados nos anexos da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, e que a ratificação do Brasil ao referido tratado internacional deverá ocorrer, portanto, sem registro de isenções de prazo, conforme o artigo 6º da Convenção.

Antes o exposto, este Conselho Nacional do Meio Ambiente se manifesta à Presidência da República e ao Congresso Nacional a favor da mais breve ratificação da Convenção de Minamata.

APROMAC – Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte

Signatários

Nome	Entidade	Assinatura
1	Sociedade Nordestina de Ecologia	
2	SOS Amazônia	
3	Andiroba	
4	Sócios da Natureza	
5	FBCN	
6	Instituto Guaicuy	
7	ADEMASP	
8	ABES	
9		
10		

ANEXO

APOIO:

- •FBOMS Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Desenvolvimento Sustentável
- ●Rede Brasileira de Pesquisas em Nanotecnologia, Sociedade e Meio Ambiente RENANOSSOMA
- •FONASC-CBH Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas
- •RBJA Rede Brasileira de Justiça Ambiental
- ABREA Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto
- •FEPAM Federação Paranaense de Entidades Ambientalistas
- ●FÓRUM DO MOVIMENTO AMBIENTALISTA DO PARANÁ
- •FÓRUM DO MOVIMENTO AMBIENTALISTA DE MINAS GERAIS
- AMAR Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária
- •CEDENPA Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
- •TERRAE
- Iguassu Iterei CR Movimento pela Cidadania pelas Águas, Florestas e Montanhas
- •MVVC-CC
- Organização Bio-Bras
- TOXISPHERA Associação de Saúde Ambiental
- Ecoflora
- •Fundação ANINPA BRASIL
- •ICS Instituto CIDADES SUSTENTÁVEIS
- •IBAS Instituto Brasileiro de AGROECOLOGIA e SUSTENTABILIDADE
- •IBEN Instituto Brasileiro de ENERGIAS RENOVÁVEIS
- •FADA FORÇA AÇÃO E DEFESA AMBIENTAL
- •MAE MOVIMENTO DE AÇÃO ECOLÓGICA
- •FUNDAÇÃO COOPERLIVRE
- AVCésio Transparência Nuclear
- •Instituto Aruandista de Pesquisa e Desenvolvimento
- •SOS Rios do Brasil
- •CEPEDES Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul Bahia
- •Juliano Bueno de Araujo
- Jean Pierre Leroy
- •Henrique Paulo Schmidlin
- •Liene Soares Pereira
- Ana Kelene Macedo
- •Nicolas Daniel G. e Silva